



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE** para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. DIOGO DEMARCHI SILVA**, residente no domicílio especial na Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente SES, e de outro lado a **Fundação Catarinense de Educação Especial**, CNPJ nº. 83.900.522/0001-77, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. JEANE RAUH PROBST LEITE**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n.º 2958811, emitida pela SSP/SC, em 18/03/2019, inscrita no CPF 020.722.369-97, residente à rua Pedro Paulo de Abreu, nº 805, Forquilha, São José, doravante denominada FCEE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis nº 8.142/1990, Decreto nº 7.508/2011 de 28/06/2011, as Portarias de Consolidação nº2 MS/GM de 28/09/2017, a Portaria MS/SAS nº 200/2010 de 26/04/2010 e assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial no Serviço de Reabilitação Visual, Habilitação código 22.03.

Parágrafo Único - Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial populacional, parte integrante deste Termo entre Entes Públicos, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Planejamento Regional Integrado – PRI, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela FCEE sob a responsabilidade de Danielly Maia Ventura Martins, portadora da carteira de identidade nº. 2.781.109, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº. 822.869.909-30, Coordenadora do Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual Adilson Ventura – CAP/FCEE.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **FCEE** deverá ser prontamente comunicada à **SES**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora pactuados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Termo entre Entes Públicos, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **FCEE** à solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia será indicado pela **FCEE**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito à **SES**, para alteração do presente Termo entre Entes Públicos.

§ 3º - A **FCEE** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através de Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a repassar as alterações ao CNES em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FCEE** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **FCEE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo entre Entes Públicos, sendo:

- I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **FCEE**, e/ou;
- II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente prestem serviços à **FCEE**, se por esta autorizada;
- III – Profissionais cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - A **FCEE** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício referidos no § 2º, I e II, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SES** ou para o Ministério da Saúde, e, ainda a prestação dos serviços pactuados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de cooperação entre a **FCEE** e a **SES**.

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

II – A **FCEE** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo entre Entes



Públicos, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FCEE

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a FCEE se obriga a:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

§ 3º - Colocar à disposição dos usuários do SUS todos os serviços relacionados à prestação de atendimentos aos mesmos, obedecendo ao Princípio da Integralidade, dando a conhecer estes serviços ao Gestor Municipal e/ou Estadual, para a devida regulação de tais serviços.

§ 4º – Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços de Atendimento de Baixa Visão necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES.

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo entre Entes Públicos.

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

§ 12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

§ 13 - A FCEE estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

§ 14 - Os serviços pactuados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço pactuado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16 – Atender os pacientes do Serviço de Saúde Visual, agendados pelo Sistema de Regulação do Estado.



§ 17 – Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e outros sistemas de informação que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES

Para cumprir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a **SES** se obriga:

§ 1º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **FCEE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 2º - Revisar anualmente os serviços pactuados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos;

§ 5º – Monitorar semestralmente a produção efetuada pelo Serviço de Saúde Visual da FCEE;

§ 6º – Ceder profissional médico oftalmologista para atuar no Serviço de Saúde Visual da FCEE.

§ 7º – Disponibilizar acesso, capacitação e suporte para o cumprimento do §17 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FCEE

§ 1º É de responsabilidade exclusiva da **FCEE**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **FCEE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

Parágrafo Único: A FCEE deverá cumprir os procedimentos e meta física estabelecidos no Quadro 1.



Quadro 1: Meta física a ser realizada por mês

PROCEDIMENTO	META FÍSICA/ MÊS
02.11.06.003-8 Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	30
02.11.06.010-0 Fundoscopia	100
02.11.06.025-9 Tonometria	100
02.11.06.015-1 Potencial de Acuidade Visual	120
02.11.06.022-4 Teste de visão de cores	100
02.11.06.023-2 Teste Ortóptico	80
03.11.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada	120
03.01.07.014-8 Treino de Orientação e Mobilidade	80
03.01.07.015-6 Avaliação Multiprofissional em Deficiência Visual	100
03.01.07.016-4 Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual	1000
07.01.04.001-7 Bengala Articulada	40
07.01.04.002-5 Lente Escleral Pintada	50
07.01.04.003-3 Lupa de Apoio com ou sem Iluminação	15
07.01.04.004-1 Lupa Manual com ou sem Iluminação	15
07.01.04.006-8 Prótese Ocular	20
07.01.04.009-2 Óculos com Lente Filtrante para Albinos	10
07.01.04.010-6 Sistemas Telescópios Binoculares Montados em Armação com Foco Ajustável	10
07.01.04.011-4 Sistemas Telescópios Manual Monocular com Foco Ajustável	30
07.01.04.012-2 Óculos com Lentes Asféricas Positivas	20
07.01.04.013-0 Óculos com Lentes Esfero Prismáticas	10
TOTAL	2050



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros por intermédio deste instrumento jurídico.

§ 2º - A descentralização de crédito orçamentário ocorrerá conforme preconizado na Lei Estadual Nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA NONA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será avaliada pela **SES**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2/10/2007, publicado no DOE nº 18.219, que institui na Secretaria de Estado da Saúde o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A fiscalização do Termo será exercida pelas representantes da Secretaria de Estado da Saúde, a servidora Lisiane Theobald, matrícula 662.748-0-03, e a servidora Maristela Alves Mendes, matrícula 360.315-6-01, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo.

§ 3º - A **SES** efetuará vistorias nas instalações da **FCEE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **SES** sobre serviços ora pactuados não eximirá a **FCEE** da sua plena responsabilidade perante a **SES**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Cooperação Técnica.

§ 5º - A **FCEE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **SES**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **FCEE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

§ 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica por parte da **FCEE**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **SES** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior.



CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Cooperação Técnica deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Cooperação Técnica de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas. Considerar-se-á válido o relatório de vistoria da ECA, caso a FCEE tenha sido vistoriada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DOZE- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente Termo de Cooperação Técnica será objeto de termo aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

JEANE RAUH PROBST LEITE
Presidente da FCEE

Testemunhas:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38M3B9MI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/02/2025 às 18:06:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 23/02/2025 às 09:06:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)



DANIELLY MAIA VENTURA MARTINS (CPF: 822.XXX.909-XX) em 24/02/2025 às 11:29:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 14:13:28 e válido até 16/07/2119 - 14:13:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTY4NDhfNTc0NTNfmjAyM18zOE0zQjJINSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00056848/2023** e o código **38M3B9MI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.